

OFÍCIO CIRCULAR N. 154/2026

Brasília – DF, 09 de abril de 2026.

Assunto: orientações à rede Apae sobre a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e o Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, acerca da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

A Lei nº 15.211/2025, conforme seu art. 1º, passou a disciplinar a proteção de crianças e adolescentes em produtos e serviços de tecnologia da informação a eles dirigidos ou de acesso provável por esse público. O Decreto nº 12.880/2026 regulamentou essa disciplina, instituiu política nacional específica sobre o tema e atribuiu à ANPD função regulatória e fiscalizatória. Em termos práticos, o novo marco reforça o dever de prevenção e eleva o padrão de cuidado exigido no ambiente digital, com maior rigor na proteção de crianças e adolescentes.

Embora a legislação tenha como destinatários imediatos principais as plataformas, provedores e fornecedores de serviços digitais, seus efeitos alcançam a rotina institucional da rede Apae sempre que houver uso de recursos digitais na comunicação, na divulgação de conteúdo ou em atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes. A Apae, ao coletar e utilizar imagens e dados pessoais de crianças e adolescentes, atua como controladora de dados nos termos do art. 5º, VI, da LGPD, sujeitando-se às suas obrigações, especialmente ao art. 14, que disciplina o tratamento de dados desse público. Esse impacto é ainda mais sensível no âmbito do movimento apaeano porque a própria Lei nº 15.211, em seu art. 4º, inciso VII, determina a observância dos princípios da Lei Brasileira de Inclusão, que assegura proteção reforçada à criança e ao adolescente com deficiência.

No âmbito institucional, recomenda-se que a utilização de imagem, voz ou vídeo de crianças e adolescentes seja precedida de autorização expressa, específica, formalizada por termo escrito e assinado por pai, mãe ou responsável legal, com identificação do tipo de conteúdo, do canal de divulgação, da finalidade e do prazo, bem como da possibilidade de revogação. Termos genéricos ou permanentes não satisfazem as exigências do art. 14, §§ 1º e 5º, da LGPD. A autorização dos responsáveis não constitui licença irrestrita, a Apae permanece responsável por avaliar, em cada caso, a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da publicação, tendo sempre o melhor interesse da criança como parâmetro (ECA, art. 100, parágrafo único, IV). Considerando que os casos envolvem crianças e adolescentes com deficiência, a divulgação de conteúdos deve observar cautela reforçada, com atenção à finalidade institucional legítima, à acessibilidade das informações e à preservação de sua integridade física, psíquica e moral, em conformidade com os arts. 17 e 5º do ECA, 14 da LGPD e 5º e 8º da LBI.

A rede deve abster-se de divulgar conteúdos que exponham crianças e adolescentes de forma incompatível com sua condição peculiar de desenvolvimento, adotando as seguintes cautelas mínimas por contexto:

- (a) em atendimentos de saúde, terapias e reabilitação, é vedada qualquer publicação que revele ou permita inferir diagnóstico, condição clínica ou dado de saúde, por se tratar de dado sensível nos termos do art. 5º, II, da LGPD e do art. 11 da mesma lei, independentemente de autorização dos responsáveis;

(b) em contextos de assistência social, é vedado expor situações de hipervulnerabilidade, carência material ou histórico familiar para fins de comunicação institucional ou arrecadação;

(c) quanto ao uso de imagem de crianças e adolescentes em campanhas de doação, arrecadação de recursos, peças de apresentação da unidade para fins de arrecadação financeira ou quaisquer conteúdos de comunicação com finalidade de visibilidade pública de captação, a orientação é de que a rede deve, como regra, abster-se de individualizar atendidos nesses materiais. O melhor interesse da criança e do adolescente não pode ser subordinado ao interesse institucional de divulgação ou captação de recursos, qualquer que seja o formato da peça conforme o próprio ECA, art. 100, parágrafo único, IV e art. 17. Em outro caso, a unidade, após avaliar a necessidade e a proporcionalidade, decida pela utilização de imagem identificável de atendidos para fins institucionais não arrecadatórios e sem qualquer vinculação com doações ou finalidade comercial, deverá observar minimamente:

I. autorização escrita, específica e destacada dos responsáveis legais, com identificação do tipo de conteúdo, do canal de veiculação, da finalidade concreta e do prazo, vedados termos genéricos (LGPD, art. 14, §§ 1º e 5º);

II. ausência de qualquer referência, ainda que implícita, a diagnóstico, condição clínica, situação de vulnerabilidade ou dado de saúde do atendido;

III. impossibilidade de uso do conteúdo em pedidos de doação ou apelos que vinculem a criança individualmente identificada à mobilização financeira de terceiros, por incompatibilidade com o art. 17 do ECA;

IV. validação prévia pelo setor de comunicação institucional da Apae e ciência da direção; e

V. previsão de mecanismo de revogação acessível aos responsáveis e retirada imediata do conteúdo em caso de solicitação;

(d) professores, terapeutas, profissionais de saúde, assistentes sociais, estagiários e voluntários não podem, em hipótese alguma, publicar conteúdos sobre atendidos em perfis pessoais ou canais informais, devendo toda publicação externa tramitar pelos canais oficiais da Apae, com aprovação prévia do setor responsável pela comunicação institucional.

Sugerimos, ainda, que a Apae adote sempre o uso do mínimo necessário de imagem e de dados identificáveis, com clareza informacional e pronta revisão de material inadequado, a fim de evitar exposição indevida, exploração de imagem ou qualquer utilização contrária ao seu melhor interesse.

Diante do exposto, recomenda-se que as unidades da rede adequem suas práticas institucionais à nova disciplina legal, revisando os termos de autorização vigentes, aprovando política interna de uso de imagem, orientando formalmente todos os colaboradores e voluntários sobre a vedação ao uso de canais pessoais, e mantendo registro seguro das autorizações coletadas, com atuação pautada pela proteção integral, pelo melhor interesse da criança e do adolescente e pela

especial atenção às crianças e aos adolescentes com deficiência, de modo a assegurar comunicação responsável, acessível e compatível com a dignidade e a segurança dos atendidos no ambiente digital.

JARBAS FELDNER DE BARROS

Presidente
Federação Nacional das Apaes

MIRIAN QUEIROZ CUNHA

Procuradora Jurídica
Federação Nacional das Apaes

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS PESSOAIS DE CRIANÇA/ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ENTIDADE(APAE): [Nome da Entidade], inscrita no CNPJ sob nº [indicar], com sede em [endereço completo].

RESPONSÁVEL LEGAL: [Nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [indicar] e CPF nº [indicar], residente e domiciliado(a) em [endereço completo].

ASSISTIDO(A): [Nome da criança/adolescente], nascido(a) em [data], representado(a) por seu responsável legal acima identificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a autorização para captação, uso, edição, armazenamento e divulgação de imagem, voz, nome e demais dados pessoais estritamente necessários do(a) ASSISTIDO(A), exclusivamente para as finalidades institucionais autorizadas neste instrumento, observadas a proteção de sua dignidade, privacidade, integridade e o seu melhor interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A imagem, voz, nome e dados pessoais estritamente necessários do(a) ASSISTIDO(A) poderão ser utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a) divulgação institucional das atividades, projetos, eventos e serviços da APAE;
- b) produção de materiais educativos, pedagógicos, informativos e institucionais;
- c) prestação de contas, transparência institucional e divulgação de resultados;
- d) campanhas institucionais de conscientização, mobilização social, doação, arrecadação e captação de recursos, desde que preservadas a dignidade, a privacidade e a integridade do(a) ASSISTIDO(A), vedado o uso apelativo, vexatório, discriminatório ou exploratório de sua imagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL E DA CONFORMIDADE

3.1 A presente autorização é concedida em conformidade com:

- a) Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- d) Lei nº 15.211/2025, Lei do ECA Digital;
- e) Decreto nº 12.880/2026;
- f) demais normas aplicáveis à proteção da imagem, da privacidade, da dignidade e dos dados pessoa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO

4.1 A APAE compromete-se a utilizar a imagem, a voz, o nome e os dados pessoais do(a) ASSISTIDO(A) de forma ética, respeitosa e compatível com as finalidades autorizadas neste Termo, vedada qualquer utilização que possa gerar exposição vexatória, constrangimento, discriminação, estigmatização ou exploração de sua condição pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

5.1 A utilização da imagem, voz, nome e dados pessoais do(a) ASSISTIDO(A) deverá ocorrer exclusivamente por canais institucionais da APAE, mediante prévia autorização interna e observância das finalidades previstas neste Termo.

§ 1º Fica vedado a colaboradores, dirigentes, prestadores de serviços, estagiários e voluntários captar, armazenar, divulgar ou compartilhar diretamente imagem, voz ou dados pessoais do(a) ASSISTIDO(A) para fins pessoais, inclusive em redes sociais privadas, aplicativos de mensagens ou dispositivos particulares.

§ 2º A vedação prevista no parágrafo anterior não impede o envio pontual de registros ao responsável legal, quando por ele solicitado ou autorizado, desde que por meio institucional definido pela APAE.

§ 3º As publicações realizadas nos canais oficiais da APAE poderão ser compartilhadas por terceiros, inclusive por colaboradores e profissionais da entidade, vedada a alteração do conteúdo, a descontextualização da imagem ou qualquer utilização diversa da finalidade institucional originalmente autorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA REVOGAÇÃO

6.1 A presente autorização é concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo responsável legal ou pelo(a) ASSISTIDO(A), quando legalmente possível, mediante solicitação formal à APAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO TITULAR

7.1 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o responsável legal poderá, a qualquer tempo, requerer à APAE:

- a) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais do(a) ASSISTIDO(A);
- b) acesso aos dados pessoais tratados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) eliminação de dados tratados com fundamento no consentimento, quando cabível;
- e) informações sobre o uso e eventual compartilhamento dos dados;
- f) revogação da autorização concedida neste Termo;
- g) retirada de materiais divulgados nos canais institucionais da APAE, observados os limites técnicos e operacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A revogação da autorização não invalida os tratamentos realizados anteriormente, desde que observadas as finalidades autorizadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

8.1 A APAE não compartilhará dados pessoais do(a) ASSISTIDO(A) com terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou mediante autorização específica do responsável legal.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não impede a veiculação da imagem, voz, nome e dados pessoais estritamente necessários nos canais e materiais institucionais autorizados neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A APAE adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger a imagem, a voz, o nome e os dados pessoais do(a) ASSISTIDO(A), comprometendo-se a utilizá-los apenas para as finalidades autorizadas neste Termo.

Parágrafo único. A APAE não se responsabiliza por usos indevidos decorrentes de compartilhamentos, edições, reproduções ou divulgações realizadas por terceiros fora de seus canais

institucionais, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis quando tomar conhecimento da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GRATUIDADE

10.1 A presente autorização é concedida de forma gratuita, não gerando ao responsável legal ou ao(a) ASSISTIDO(A) direito a remuneração, compensação ou indenização pelo uso regular da imagem, voz, nome e dados pessoais, desde que observadas as finalidades e condições previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

11.1 O responsável legal declara ter lido e compreendido o presente Termo, estar ciente das finalidades, condições e formas de utilização autorizadas, bem como conceder consentimento livre, informado e inequívoco para o uso da imagem, voz, nome e dados pessoais do(a) ASSISTIDO(A), nos limites aqui estabelecidos.

Parágrafo único. O responsável legal declara, ainda, estar ciente de que poderá revogar a presente autorização ou solicitar a retirada de materiais divulgados, nos termos deste Termo.

Local e data: _____

Responsável legal: _____

Representante da Entidade: _____